TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 06/08/2026

Processo Administrativo nº 2937/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas com volume de, no mínimo, 16 m³ (dezesseis metros cúbicos), compreendendo a sucção, esgotamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, utilizando equipamentos, veículos e mão de obra qualificada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes do Tocantins, garantindo o adequado funcionamento das instalações sanitárias, a preservação das condições de higiene e salubridade dos prédios públicos, bem como a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente prestação de serviços tem como fundamento a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade do funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança para servidores públicos, alunos, profissionais da saúde, pacientes, usuários dos serviços soco assistenciais e toda a população que utiliza os prédios públicos municipais.

Os sistemas de fossas sépticas instalados nas unidades públicas necessitam de manutenção periódica por meio da limpeza, sucção e esgotamento dos resíduos acumulados, uma vez que o funcionamento contínuo desses sistemas provoca o enchimento gradual das fossas. A ausência de limpeza preventiva pode ocasionar transbordamentos, entupimentos, infiltrações, retorno de efluentes, emissão de odores desagradáveis, proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, além de provocar danos às instalações hidráulicas e comprometer o funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município.

No âmbito da Administração Pública Municipal, a manutenção adequada dos sistemas de esgotamento sanitário constitui medida indispensável para garantir ambientes seguros e salubres, preservando a saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos, bem como assegurando a continuidade das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social, sem interrupções ocasionadas por problemas na infraestrutura sanitária.

Unidades de saúde, a necessidade da prestação dos serviços torna-se ainda mais relevante em razão do fluxo diário de pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde. A ocorrência de problemas no sistema de esgotamento sanitário pode comprometer as condições de higiene exigidas para os atendimentos, aumentar os riscos de contaminação e prejudicar diretamente a prestação dos serviços de saúde à população.

Da mesma forma, as unidades escolares dependem do adequado funcionamento das instalações sanitárias para garantir um ambiente saudável e apropriado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. A inexistência de manutenção preventiva pode ocasionar transtornos ao calendário escolar, comprometendo a permanência dos alunos e servidores nas dependências das instituições de ensino.

No âmbito da assistência social, os equipamentos públicos destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade também necessitam de sistemas sanitários em perfeitas condições de funcionamento, garantindo conforto, dignidade e segurança aos usuários dos programas e serviços sócio assistenciais desenvolvidos pelo Município.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por sua vez, possui diversos prédios administrativos que recebem diariamente servidores, autoridades, colaboradores e cidadãos, sendo indispensável a manutenção contínua dos sistemas de esgotamento sanitário para assegurar condições adequadas de funcionamento dos serviços administrativos e atendimento ao público.

Os estudos realizados demonstram que o Município não possui estrutura operacional própria para executar os serviços de limpeza de fossas sépticas. A Administração não dispõe de caminhão limpa-fossa, equipamentos de sucção, tanque apropriado para transporte dos resíduos, profissionais especializados, licenciamento ambiental ou infraestrutura necessária para realizar diretamente esse tipo de serviço,

cuja execução exige conhecimento técnico específico, equipamentos apropriados e cumprimento rigoroso da legislação ambiental e sanitária.

A aquisição de caminhão especializado e dos equipamentos necessários demandaria elevado investimento financeiro, além de despesas permanentes relacionadas à manutenção da frota, aquisição de peças, combustíveis, seguros, capacitação de operadores, equipamentos de proteção individual, licenciamento ambiental e destinação final dos resíduos. Considerando a frequência variável da demanda, tal alternativa mostra-se economicamente desvantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a prestação dos serviços por empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa, permitindo que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, utilizando equipamentos adequados e observando todas as exigências técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo a sucção dos resíduos, o esgotamento completo das fossas sépticas, o transporte em caminhão apropriado e a destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, garantindo total conformidade com a legislação ambiental vigente.

Além dos benefícios operacionais, a prestação dos serviços contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, reduzindo significativamente a necessidade de reparos emergenciais em redes hidráulicas, tubulações e estruturas sanitárias, ampliando a vida útil das instalações existentes e diminuindo os custos decorrentes de manutenções corretivas.

A solução proposta também atende aos princípios da sustentabilidade, uma vez que promove o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos provenientes das fossas sépticas, evitando a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, protegendo os recursos naturais e contribuindo para a melhoria das condições ambientais do Município.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, permitindo que cada unidade seja atendida conforme sua real necessidade, evitando desperdícios, racionalizando os recursos

públicos e possibilitando maior controle da execução contratual e da aplicação dos recursos financeiros.

Diante do exposto, conclui-se que a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e administrativo, constituindo a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a proteção da saúde coletiva, a preservação do patrimônio público e a correta gestão dos recursos públicos, em estrita observância à legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A prestação de serviços especializados de limpeza de fossas sépticas, com volume de, no mínimo, 16 m³ (dezesseis metros cúbicos) **por atendimento**, compreendendo a sucção, o esgotamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, utilizando caminhão limpa-fossa, equipamentos específicos, mão de obra qualificada e todos os recursos necessários para a adequada execução dos serviços.

A prestação dos serviços atenderá às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, do **Fundo Municipal de Saúde**, do **Fundo Municipal de Educação** e do **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, abrangendo todas as unidades públicas vinculadas a esses órgãos que utilizem sistema de esgotamento sanitário por fossas sépticas.

A solução foi definida após análise das alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais. Constatou-se que a terceirização dos serviços por empresa especializada representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria composta por caminhão limpa-fossa, equipamentos específicos, profissionais capacitados e licenciamento ambiental para executar esse tipo de atividade.

A adoção dessa solução elimina a necessidade de elevados investimentos na aquisição de veículos especializados, equipamentos de sucção, manutenção da frota,

contratação e capacitação de operadores, aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva, obtenção de licenças ambientais e demais custos permanentes necessários para a execução direta do serviço pela Administração.

A execução ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, de saúde, educação ou assistência social. As solicitações serão formalizadas por meio de ordens de serviço emitidas pela Administração, observando a real necessidade de limpeza das fossas sépticas, evitando tanto a execução desnecessária quanto situações emergenciais decorrentes do excesso de resíduos acumulados.

A empresa contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa com capacidade compatível com o objeto, equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, equipe técnica qualificada e todos os materiais, ferramentas, combustíveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- Deslocamento da equipe técnica e dos equipamentos até o local indicado pela Administração;
- Abertura da fossa séptica, quando necessária;
- Sucção e esgotamento completo dos resíduos acumulados;
- Transporte dos resíduos em veículo apropriado e devidamente licenciado;
- Destinação final ambientalmente adequada dos efluentes em local autorizado pelos órgãos ambientais competentes;
- Limpeza do local após a execução dos serviços;
- Vedação correta das tampas das fossas, garantindo o perfeito funcionamento do sistema;
- Emissão de documento comprobatório da execução dos serviços, quando solicitado pela fiscalização.

A empresa deverá executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho vigente, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos, proteção ambiental e saúde ocupacional.

A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado qualquer descarte irregular que possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde

pública. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar comprovantes que demonstrem a correta destinação dos resíduos coletados.

A fiscalização da prestação dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar a execução, verificar a qualidade dos serviços prestados, conferir o cumprimento das especificações técnicas e registrar eventuais ocorrências, podendo determinar a correção de falhas ou a reexecução dos serviços sempre que constatadas irregularidades.

A solução contempla ainda a realização de atendimentos emergenciais, sempre que houver risco de transbordamento das fossas, comprometimento das instalações sanitárias, interrupção das atividades das unidades públicas ou risco à saúde dos usuários e servidores, garantindo maior agilidade na solução de problemas que possam afetar a continuidade dos serviços públicos.

Execução preventiva da limpeza das fossas sépticas reduz significativamente a ocorrência de manutenções corretivas, minimiza o risco de entupimentos, infiltrações, rompimentos das estruturas de esgotamento sanitário, mau cheiro e proliferação de insetos e outros vetores transmissores de doenças, contribuindo para a preservação das condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes públicos.

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta excelente relação custo-benefício, pois permite que a Administração realize pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, evitando despesas permanentes com aquisição, manutenção e operação de equipamentos próprios. Além disso, a execução sob demanda proporciona maior racionalização dos recursos públicos e melhor planejamento da despesa.

O aspecto operacional, a solução garante maior flexibilidade no atendimento das demandas das diversas secretarias e fundos municipais, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade de cada unidade, sem comprometer a continuidade das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

Aspecto ambiental, a solução assegura que todos os resíduos sejam coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, reduzindo riscos de contaminação do solo, dos recursos hídricos e da população, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para o cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que a prestação de serviços por empresa especializada constitui a solução mais eficiente, segura, econômica e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público, a proteção da saúde da população e dos servidores e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Modalidade: Pregão Eletrônico – modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

4.1.1. Critério de julgamento: Menor preço por item

4.2. Sistema de Registro de Preços.

Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

4.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.3.4. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as disposições e exceções previstas na legislação aplicável.

5. Prazo da entrega:

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração. Os serviços deverão ser concluídos no mesmo dia de sua execução, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Das obrigações do contratante:

6.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, registrar ocorrências, solicitar providências e atestar a execução para fins de pagamento.

6.3. Emitir Ordens de Serviço sempre que houver necessidade de execução da limpeza das fossas sépticas, indicando com clareza a unidade a ser atendida, o local da execução, as condições de acesso e demais informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

6.4. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e orientações indispensáveis à perfeita execução do objeto, prestando os esclarecimentos que forem solicitados durante toda a vigência do contrato.

6.5. Garantir o acesso da equipe da Contratada às dependências das unidades onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento de cada órgão ou unidade administrativa.

6.6. Acompanhar permanentemente a execução dos serviços, verificando se os procedimentos estão sendo realizados de acordo com as especificações técnicas, normas ambientais, sanitárias e cláusulas contratuais.

6.7. Fiscalizar a qualidade dos serviços executados, podendo realizar inspeções, solicitar informações, exigir esclarecimentos e determinar a adoção de medidas corretivas sempre que forem constatadas irregularidades.

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua imediata correção ou reexecução, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.9. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, estabelecendo prazo para a adoção das providências necessárias à regularização.

6.10. Solicitar à Contratada a apresentação de documentos que comprovem a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, sempre que entender necessário para fins de fiscalização e controle ambiental.

6.11. Verificar se os resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas estão sendo destinados exclusivamente a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, exigindo da Contratada a observância integral da legislação vigente.

6.12. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.13. **Das obrigações da contratada**:

6.14. Executar os serviços de limpeza de fossas sépticas com volume de, no mínimo, 16 m³ (dezesseis metros cúbicos) **por atendimento**, compreendendo a sucção, o esgotamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração.

6.15. Executar os serviços de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Municipal de Educação ou pelo Fundo Municipal de Assistência Social, observando os prazos e locais indicados pela Administração.

6.16. Disponibilizar caminhão limpa-fossa com capacidade compatível com o objeto, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciado e

equipado para a execução dos serviços, atendendo às exigências legais e ambientais.

6.17. Disponibilizar mão de obra qualificada, treinada e devidamente identificada para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6.18. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e legislação sanitária aplicáveis à execução dos serviços.

6.19. Executar a sucção e o esgotamento das fossas sépticas de forma completa, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer situação que possa causar danos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou à saúde da população.

6.20. Realizar o transporte dos resíduos em caminhão apropriado, observando todas as normas de segurança e proteção ambiental durante o deslocamento.

6.21. Promover a destinação final dos resíduos exclusivamente em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado qualquer descarte em locais inadequados ou em desacordo com a legislação vigente.

6.22. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

6.23. Zelar pela limpeza do local após a conclusão dos serviços, removendo resíduos decorrentes da execução, promovendo a correta vedação das fossas e deixando as instalações em condições adequadas de utilização.

6.24. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, garantindo atendimento eficiente às demandas ordinárias e emergenciais da Administração.

6.25. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, tributos, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

6.26. Executar os serviços observando os princípios da qualidade, eficiência, segurança, responsabilidade ambiental e continuidade, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação ambiental e sanitária vigente e as demais normas técnicas aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- ***Fiscal de contrato:*** Renata Sousa Aguiar, matricula nº 956 – Portaria: 073/2024

7.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.

7.3. Prazo para início e entrega dos serviços;

Os serviços de limpeza de fossas sépticas serão executados pelo período de **12 (doze) meses**, de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, mediante emissão de Ordem de Serviço. A execução dos serviços deverá ser realizada com a utilização de equipamentos, veículos apropriados e mão de obra qualificada, pertencentes à equipe técnica da contratada, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

9.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

9.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

9.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

9.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

9.6. Documentação de Habilitação e Proposta:

9.6.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

9.6.2. Habilitação jurídica

9.6.2.1. Dados: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6.2.2. Dados de conta bancaria: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

9.6.2.3. Certidão negativa de processo – TCU;

9.6.2.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.2.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.8. Qualificação Técnica:

9.9. Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO) ou autorização ambiental equivalente, dentro do prazo de validade, expedida pelo órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal), que autorize expressamente a atividade de coleta e transporte de resíduos sanitários/esgoto.

9.10. Comprovante de regularidade perante o IBAMA (Certificado de Regularidade no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal), que comprove a habilitação da empresa para operar e emitir o Manifesto de Transporte de

Resíduos (MTR) por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme Portaria MMA nº 280/2020.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

10.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,

III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Serv.	QUA.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas com volume de, no mínimo, 16 m³ (dezesseis metros cúbicos), compreendendo a sucção, esgotamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, utilizando equipamentos, veículos e mão de obra qualificada.	Serv.	37	R$ 879,56	R$32.543,72
				TOTAL=	**R$32.543,72**

O custo estimado total da contratação é de **R$32.543,72** (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos.) O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

Secretaria Municipal de Administração.

O custo estimado da contratação é de **R$ 3.518,24** (Três mil quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos.)

Fundo Municipal de Saúde.

O custo estimado da contratação é de **R$ 15.832,08.** (Quinze mil oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos.)

Fundo Municipal de Assistência Social.

O custo estimado da contratação é de **R$ 4.397,80** (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos.)

Fundo Municipal de Educação.

O custo estimado da contratação é de **R$ 8.795,60** (oito mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos.)

11.2. O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \ldots x_n}{n}$$

11.3. Sendo *x* referência as cotações e *n* referência a quantidade de cotações obtidas;

11.4. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

11.4.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

11.5. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 34
FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$3.518,24
PERCENTUAL: 10,81%

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.0403.2.030
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 387
FONTE: 1.500.1001 MDE-Manut. e Desenv. do Ensino
VALOR: R$ 6.156,92
PERCENTUAL: 18,93%

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.7812.361.1005.2.031
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 404
FONTE: 1.500.1001 MDE-Manut. e Desenv. do Ensino
VALOR: R$ 2.638,68
PERCENTUAL: 8,11%

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.082
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 240
FONTE: 1.500.1002 ASPS-Ações e Serviços Públicos de Saúde
VALOR: R$ 15.832,08
PERCENTUAL: 48,64%

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-adm
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 321
FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$ 1.099,45
PERCENTUAL: 3,38%

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-basica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 362
FONTE: 1.660.0000 Transferências do FNAS Assistência Social.
VALOR: R$ 2.198,90
PERCENTUAL: 6,76 %

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0155.2.149
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 334
FONTE: 1.660.0000 Transferências do FNAS Assistência Social.
VALOR: R$ 1.099,45
PERCENTUAL: 3,37%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A presente contratação será financiada com recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, previstos para os exercícios financeiros de 2026 e 2027., dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundo Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Educação

Jucélio Dantas de Macêdo
Secr. Municipal de Administração e planejamento
Responsável pela Demanda

Keylla Wetly Barros Vasconcelos
Fundo Municipal de Assistência Social
Responsável pela Demanda

JOÁS LOPES DA SILVA
Fundo Municipal de Educação
Responsável pela Demanda

TANIA FERREIRA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda